

NUDECA

Núcleo de Depoimento Especial da Criança e Adolescente



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



DEPOIMENTO ESPECIAL PARA OPERADORES DO DIREITO

Depoimento Especial • Lei 13.431/2017

é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência fora da sala de audiência tradicional, em ambiente reservado e acolhedor, por profissional capacitado, chamado entrevistador.



SAIBA MAIS >

Os entrevistadores do TJRJ são profissionais de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Comissariado de Infância capacitados na técnica científica de entrevista investigativa pela Escola de Administração Judiciária - ESAJ.

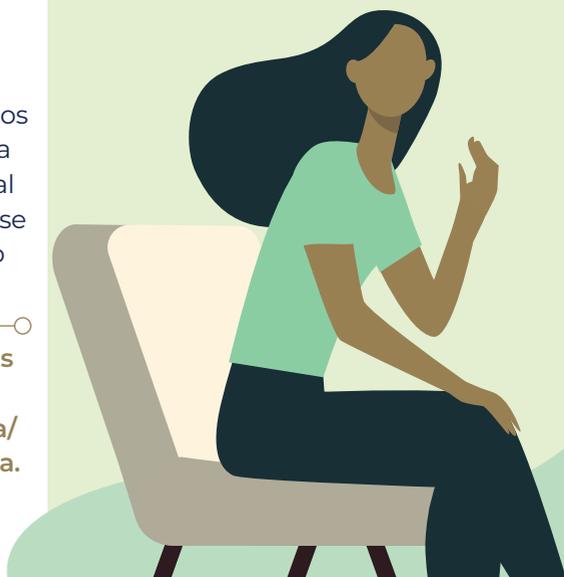
Eles atuam como facilitadores do resgate de memórias e da livre narrativa de crianças/adolescentes (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 35/2019). Também é sua atribuição transformar eventuais detalhes solicitados pela sala de audiência, adequando-os à faixa etária e à compreensão do(a) entrevistado(a). São realizadas perguntas abertas, a fim de que não haja sugestões, nem perguntas que visem culpabilizar ou confundir a vítima ou testemunha. A técnica objetiva minimizar interferências no depoimento, favorecendo a qualidade e a quantidade de informações recuperadas.

Durante a audiência, a criança/adolescente conversa apenas com o(a) entrevistador(a) na sala do NUDECA, os responsáveis e familiares aguardam no corredor e os operadores do direito participam da sala de audiência, seja ela presencial ou virtual, através do Teams, hipótese em que o link deve ser solicitado ao gabinete do juízo.

Todas as providências são tomadas para evitar a revitimização decorrente do encontro da criança/adolescente com a pessoa acusada.

Assim, criança/adolescente e réu/ré são intimados para a audiência com horários e salas diferentes. Na hipótese de a criança/adolescente explicitar desconforto ou intimidação pela presença do réu/da ré na sala de audiência, o(a) entrevistador(a) levará ao (à) magistrado(a) a solicitação de que a pessoa acusada não permaneça na sala de audiência durante o depoimento especial, mas apenas a defesa técnica.

O uso do Teams evita deslocamentos cansativos e custosos para as partes, uma vez que viabiliza aos juízes de todas as Varas agendar a audiência no Polo NUDECA mais próximo da residência da criança/adolescente.



Na chegada ao Fórum, a criança/adolescente é recepcionada pelo(a) entrevistador(a) que apresenta o protocolo a ela e seus responsáveis com auxílio da cartilha 'A Justiça quer ouvir você' e mostra os equipamentos utilizados, como computador, webcam e microfones. Em nenhum momento o conteúdo do processo é abordado antes de a audiência ser iniciada. Apenas assuntos neutros são conversados no intuito de familiarizar a criança/adolescente com o(a) entrevistador(a). Caso o(a) entrevistador(a) observe algum aspecto que possa dificultar sua participação na audiência, ele(a) contraindica o depoimento verbalmente, submetendo à apreciação judicial.

A pontualidade de todos é fundamental para que o depoimento especial transcorra da melhor forma, evitando-se assim o que a Lei 13.431/2017 dispõe sobre violência institucional.



Quando o(a) magistrado(a) autoriza o início da audiência, diferentemente do modelo tradicional, não é realizada a leitura da denúncia para a criança/adolescente. É indicado solicitar ao(à) entrevistador(a) a apresentação prévia do protocolo, caso haja pessoas participando pela primeira vez de um depoimento especial.

Manter a atenção durante a audiência é muito importante, pois facilita a compreensão do relato do(a) depoente. O silêncio da criança/adolescente durante o depoimento deve ser respeitado, assim como sua versão dos fatos. Pausas podem indicar, por exemplo, um intenso fluxo de resgate de memórias ou uma forte emoção, sendo de extrema importância aguardar que ela retome a narrativa espontaneamente. Respeitar a livre narrativa sem interrupções colabora para a colheita de um testemunho fidedigno.

O uso de fones de ouvido pelos operadores do direito auxilia a manter a máxima atenção durante o depoimento da criança/adolescente, pois solicitar repetições pode colaborar para desacreditar e confundir a vítima/testemunha, o que por sua vez aumenta a possibilidade de revitimização.

A entrevista observa as etapas previstas no Ato Normativo Conjunto nº 35/2019, destacando-se a abordagem inicial, visando ajudar a criança/adolescente a evocar lembranças; a narrativa livre das memórias; o detalhamento realizado pelo(a) entrevistador(a) e o contato do(a) entrevistador(a) com o(a) magistrado(a) para verificação da existência de perguntas complementares, que devem ser transmitidas em bloco para colaborar com a fluidez da entrevista e reduzir o número de interrupções.

O(A) entrevistador(a), ao receber o bloco de perguntas relativas aos fatos, parte do conteúdo do depoimento da criança/adolescente e reelabora as questões de forma aberta. Por este motivo, perguntas com conotação moral ou relativas a assuntos que não constam das peças processuais, assim como aquelas que visem responsabilizar a criança/adolescente ou indaguem a sua opinião, sentimento ou interpretação sobre os fatos não são realizadas. Igualmente, nos casos em que há retratação da criança/adolescente acerca de declarações anteriores, como na delegacia, por exemplo, não são realizadas perguntas que visem contraditar a criança/adolescente, tampouco são realizadas acareações.

O(A) magistrado(a) que preside a audiência zela todo o tempo pelo equilíbrio entre a ampla defesa do(a) réu/ré e a proteção

de crianças e adolescentes, sendo dever de todos envidar esforços para evitar qualquer forma de violência institucional.

Após o depoimento, o(a) entrevistador(a), retornando aos assuntos neutros, ajuda a criança/adolescente a sair do estado de mobilização emocional e a encaminha à rede local de atendimento, quando necessário, finalizando o depoimento especial.

“Importante destacar que, conforme Art. 503, p. 1º; Art. 506, p. 2º e Art. 511, p. 2º do CNCGJ-Parte Judicial e Art. 8º da Res. CM 06/2023, é vedado ao(à) entrevistador(a) elaborar relatório ou avaliação sobre o depoimento especial realizado, visto que esta audiência constitui um ato processual e não um estudo, não havendo assim elementos para a produção de documento técnico.”

** Material elaborado pelos(as) entrevistadores(as) do NUDECA.*

Normativa:

**Lei 13.431/2017 | Decreto 9.603/2018
Ato Normativo Conjunto
TJ/CGJ 35/2019**



Acesse as referências legislativas!